

SAVE – 02/2020

Campinas, 12 de maio de 2020.

Aos usuários de Biotérios da UNICAMP

Ref.: Transporte de animais de Biotérios

O Serviço de Apoio Veterinário Especializado visando obedecer a legislação vigente e comprometido com o bem-estar e a segurança dos animais utilizados em ensino/pesquisa apresenta as seguintes recomendações e exigências quanto ao transporte dos animais nas dependências internas e externas à UNICAMP.

I. SOBRE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS:

De acordo com a **Lei Estadual 10.670 de 24/10/2000**, regulamentada pelo **Decreto 45.781 de 27/04/2001**, seção VIII , do trânsito, artigo 9º - “Os animais e ovos férteis e embrionados, de peculiar interesse do Estado, quando em trânsito no Estado de São Paulo, **independentemente da origem, do destino e da finalidade**, deverão estar acompanhados da **Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários** e fiscais pertinentes, cabendo ao responsável pela condução do veículo transportador apresentá-los à fiscalização quando exigido.” Ou seja, todos aqueles em trânsito que tiverem animais sob sua guarda, deverão estar acompanhados da **Guia de Trânsito Animal (GTA)** e do **Atestado Sanitário**.

Ainda, na seção IX, dos deveres dos proprietários, transportadores e depositários de animais, artigo 13 –“ Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob seu poder ou guarda ficam obrigados a: ... IX - providenciar, junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, a abertura de ficha cadastral para o controle da população animal de peculiar interesse do Estado, com atualizações cadastrais nos prazos e formas estabelecidos em Resoluções do Secretário de Agricultura e Abastecimento.”

O **Atestado Sanitário** deve ser solicitado ao médico-veterinário responsável técnico pelo biotério de origem, cuja **validade é de 72 horas**. Para os biotérios sob responsabilidade de uma das veterinárias do SAVE, **a solicitação deve ser feita através do e-mail da médica-veterinária RT com pelo menos 15 dias de antecedência**. O usuário deverá fornecer as informações necessárias através do preenchimento do [FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE](#)

ATESTADO SANITÁRIO. Essas informações serão conferidas no momento de exame clínico dos animais, previamente à emissão do documento. Conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 844, de 20/09/2006, é privativo do médico-veterinário atestar a sanidade dos animais.

De posse do Atestado Sanitário o interessado deverá ir **pessoalmente** ao **Escritório de Defesa Agropecuária (EDA)** do município onde está localizado o biotério para solicitar a emissão da **Guia de Trânsito Animal (GTA)**. **Caso não seja o responsável legal pelo biotério (coordenador) deverá apresentar procuração.**

O EDA irá conferir os dados constantes no Atestado Sanitário, conferir o saldo de animais que consta no cadastro do biotério, cadastrar a GTA e emitir um boleto de arrecadação, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (**DARE**) cujo valor é atualizado anualmente (disponível em: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/lei15266.aspx>). Este boleto deverá ser pago pelo docente ou pesquisador responsável pelos animais. A GTA será emitida pelo EDA após a apresentação do comprovante de pagamento. A validade da GTA também apresenta 72 horas. Em Campinas, o EDA está localizado na Av. Brasil nº 2340, telefone (19) 3045-3474.

Aos infratores das disposições presentes no **decreto 45.781**, serão aplicadas as seguintes penalidades: interdição parcial ou total da propriedade/estabelecimento; apreensão dos animais; suspensão de atividades; e multa de até 70 UFESPs\* (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). O tratamento tributário referente às taxas estaduais de Defesa Agropecuária está previsto na **Lei Estadual 15.266 de 26/12/13**. \*OBS: UFESP 2020: R\$ 27,61.

## II. SOBRE O TRANSPORTE DE ANIMAIS GENETICAMENTE MODIFICADOS:

As normas de segurança e fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados (OGMs) são regulamentadas pela Lei Federal 11.105, de 24/03/2005.

Para o transporte de animais geneticamente modificados, a entidade remetente e a de destino, localizadas em território nacional, devem possuir o Certificado de Qualidade em

Biossegurança - CQB. No caso de **OGMs do Grupo I**, o pesquisador principal deverá notificar, previamente ao transporte dos animais, às Comissões Internas de Biossegurança tanto de sua instituição quanto da instituição de destino. Para o transporte de **OGMs do Grupo II**, o pesquisador principal notificará à CIBio de sua instituição, e esta submeterá a solicitação de transporte à CTNBio. A Secretaria Executiva da CTNBio comunicará o parecer final às CIBios envolvidas. **Toda a documentação gerada (pareceres, atestado sanitário e GTA) no processo deverá acompanhar o animal durante o transporte e uma cópia de cada documento deverá ser arquivada no biotério.** A classificação de OGMs encontra-se descrita na Resolução nº18, de 23 de março de 2018 – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Deverão ser observadas as seguintes recomendações para o transporte de animais geneticamente modificados acrescidos das recomendações gerais apresentadas no **item III** deste documento:

- ✓ O Pesquisador Principal remetente deverá assegurar que o OGM a ser transportado está contido em caixas específicas para transporte identificadas com o símbolo de biossegurança e nome, endereço completo e telefone, tanto do destinatário quanto do remetente;
- ✓ Especial atenção deve ser dada às caixas de transporte, as quais devem ser firmemente fechadas e a prova de fuga;
- ✓ Após a chegada dos animais, o destinatário deverá notificar o remetente sobre o seu recebimento e sobre as condições de saúde deles.

### III. RECOMENDAÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE:

- ✓ O transporte deve ser realizado, preferencialmente, antes das 10h da manhã. Evite o transporte nos horários de pico de temperatura e tráfego intenso;
- ✓ O carro de transporte deve ser fechado e climatizado, protegido da luz solar, chuva, vento e ruídos;
- ✓ Lembre-se que em biotérios os animais são mantidos em condições ambientais controladas de temperatura, umidade, luminosidade e ruído, sendo muito sensíveis às

variações e, portanto, devem ser levados diretamente até seu destino, a fim de minimizar o estresse a que serão submetidos neste momento;

- ✓ Os animais devem ser acondicionados em caixas apropriadas para o transporte, as quais permitam que se movimentem confortavelmente e proporcionem travamento adequado para impedir fugas, garantindo a segurança destes, do usuário e do meio ambiente;
- ✓ As caixas de transporte devem ser previamente higienizadas e preparadas com cama apropriada, bem como devem estar devidamente identificadas. Preferencialmente, devem ser dotadas de tampas com filtros que permitam a passagem de ar ao mesmo tempo em que protejam os animais de condições ambientais externas e possíveis contaminantes;
- ✓ Por questões de segurança a caixa de transporte deve estar sempre coberta com material que permita ventilação e impeça que os animais possam ser observados durante o percurso;
- ✓ A densidade ocupacional deve seguir a tabela apresentada no **anexo I** que considera a área de gaiolas e caixas de transporte comerciais de marca nacional, tendo sido elaborada a partir de diretrizes internacionais que recomendam uma área mínima de alojamento por animal de acordo com seu peso corpóreo. Em dias muito quentes ou em viagens de longa duração, poderá ser necessário disponibilizar um pouco mais de espaço;
- ✓ Antes do transporte os bebedouros deverão ser retirados para evitar vazamentos. Para qualquer distância é recomendável o fornecimento de gel de hidratação. Caso o percurso seja superior a 08 horas deverá ser obrigatoriamente fornecido gel de hidratação e alimento;
- ✓ Grupos com idades diferentes, particularmente machos, devem ser transportados em caixas separadas para evitar brigas;

- ✓ Animais devem ser separados por espécie e por sexo, e transportados em veículos exclusivos para esse fim, que não contenham em seu compartimento de carga alimentos e/ou produtos químicos;
- ✓ É recomendável que o biotério de origem forneça uma pequena quantidade de ração, a qual deve ser substituída gradativamente durante os próximos dias de aclimação. Esse cuidado evita a ocorrência de possíveis transtornos digestivos;
- ✓ O período de aclimação compreende o intervalo de tempo entre a chegada do animal ao seu destino e o início de sua utilização em um protocolo experimental. Para fins de padronização, recomendamos um período mínimo de aclimação de 10 a 14 dias;
- ✓ Não transportar fêmeas em estado avançado de gestação a partir do terço final ou com filhotes recém-nascidos para evitar abortos e canibalismo.

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE MÁXIMA DE ANIMAIS PERMITIDA NO TRANSPORTE**

<b>Espécie</b>	<b>Tipo de transporte</b>	<b>Dimensões (cm) (C x L x A)</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Ratos</b>	Caixa de transporte	58 x 44 x 23	Até 08 ratos de até 300g
	Microisolador grande	48 x 33,7 x 21,4	Até 08 ratos de até 300g
	Gaiola convencional grande	49 x 34 x 16	Até 08 ratos de até 300g
<b>Camundongos</b>	Caixa de transporte	42 x 29 x 19	Até 10 camundongos de 25g
	Microisolador médio	37 x 24,2 x 24	Até 15 camundongos de 25g
	Microisolador pequeno	32 x 20 x 21	Até 05 camundongos de 25g
	Gaiola convencional grande	49 x 34 x 16	Até 15 camundongos de 25g
	Gaiola convencional pequena	30 x 20 x 13	Até 05 camundongos de 25g
<b>Hamsters</b>	Microisolador grande	48 x 33,7 x 21,4	Até 15 hamsters de 80g
	Gaiola convencional grande	41 x 34 x 16	Até 06 hamsters de 80g
<b>Coelhos</b>	Caixa de transporte*	50 x 35 x 30	1 coelho de até 04Kg

Adaptado de: Guide for the Care and Use of Laboratory Animals, 2011 e RN 15 CONCEA, 2013.

\* Caixa de transporte padrão para pequenos animais de material plástico, bem ventilada.